ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

OFÍCIO Nº 025/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 067
Folha: 02
Assinatura

Ao Exmo. Sr.
Vereador - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: "**Encaminhamento**"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o ***Projeto de Lei nº 599/14*** de 13 de março de 2.014, que reconhece como de utilidade pública **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº. 19.796.206/0001-06, com sede Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETÁRIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

OFÍCIO Nº 025/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/14
Folha: 02
Assinatura

Ao Exmo. Sr.
Vereador - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: "**Encaminhamento**"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o ***Projeto de Lei nº 599/14*** de 13 de março de 2.014, que reconhece como de utilidade pública **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº. 19.796.206/0001-06, com sede Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2° SECRETARIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

OFÍCIO Nº 025/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 067
Folha: 02
Assinatura

Ao Exmo. Sr.
Vereador - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: "**Encaminhamento**"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o ***Projeto de Lei nº 599/14*** de 13 de março de 2.014, que reconhece como de utilidade pública **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº. 19.796.206/0001-06, com sede Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETÁRIO

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 599/14 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067
Folha: 03
Assinatura

Justificativa

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, Vereadora PROS, apresenta ao Plenário desta Casa de Leis, o ***Projeto de Lei nº 599/14*** de 13 de março de 2.014, que reconhece **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº. 19.796.206/0001-06, com sede Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural para que receba do Legislativo Municipal o reconhecimento legal de utilidade pública.

A entidade aqui destacada tem por finalidade atuar na defesa da vida e na recuperação de seres humanos assolados direta ou indiretamente pelo mundo das drogas.

Assim, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 13 de março de 2.014.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2° SECRETARIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 599/14 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/2014
Folha: 03
Assinatura

Justificativa

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, Vereadora PROS, apresenta ao Plenário desta Casa de Leis, o ***Projeto de Lei nº 599/14*** de 13 de março de 2.014, que reconhece **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº. 19.796.206/0001-06, com sede Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural para que receba do Legislativo Municipal o reconhecimento legal de utilidade pública.

A entidade aqui destacada tem por finalidade atuar na defesa da vida e na recuperação de seres humanos assolados direta ou indiretamente pelo mundo das drogas.

Assim, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 13 de março de 2.014.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/14
Folha: 04
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 599/14 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
AP
1º
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 17 de 03 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:20
Em 17 de 03 de 14

Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

"RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Reconhece como de utilidade pública **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, com sede no Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETÁRIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PROS / Gabinete n. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/14
Folha: 005
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 599/14 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 17 de 03 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:20
Em 17 de 03 de 14

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

"RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Reconhece como de utilidade pública **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO**, com sede no Lote 12-A-R, Gleba rural 09-A(PIC-OP) Rodovia vicinal 200, quilometro 12, endereçamento postal 76.920-000, zona rural no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PROS

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Edis Farias Amaral
Vereador - SDD
Presidente

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Peragibe Félix Pereira Junior
Vereador SDD

Casa de Recuperação Caminho de Luz

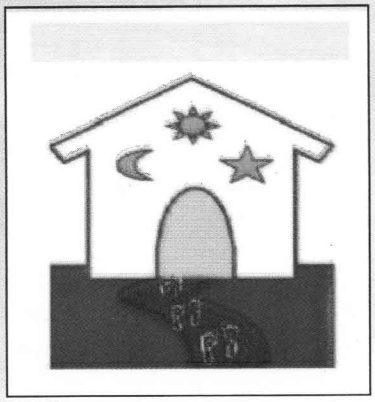

Linha 200, Km 11, Zona Rural
Ouro Preto D'Oeste - RO

Contato: Filipi P. dos Santos
Tel.: (069) 9985.4435

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 006/14
Folha: 06
Assinatura

Você está precisando de auxílio?
Conhece alguém que está tendo problemas com álcool e/ou drogas?

VIVA SEM DROGAS, VIVA NA LUZ DE JESUS.

A **Casa de Recuperação Caminho de Luz** é uma instituição voltada para o tratamento de indivíduos com dependência de álcool, drogas e tabagismo.

Com mais de vinte anos de experiência em serviços humanitários e sociais no Acre, a casa abre as portas em Rondônia para contribuir com o resgate de dependentes.

A entidade tem por fim promover ações sócio-assistenciais e integração de grupos e indivíduos excluídos a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais, através do cuidado com a saúde preventiva, terapêutica e curativa. Objetiva-se promover a integração do interno ao mercado de trabalho, através de atividades para auto-suficiência e qualificação de seus serviços.

Nenhuma taxa é cobrada para o tratamento.
Porém, todo auxílio é bem vindo.
Venham nos visitar!

Fazenda
Ministério da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0067/14
Folha: 07
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.796.206/0001-06 **MATRIZ**		**27/09/2013**

NOME EMPRESARIAL **CENTRO DE RECUPERACAO CAMINHO DE LUZ**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CENTRO DE RECUPERACAO CAMINHO DE LUZ**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais** **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente** **93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD LINHA 200, KM 12	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.920-000	**ZONA RURAL**	**OURO PRETO DO OESTE**	**RO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2014** às **10:01:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

Proc. nº 0067/14
Folha: 008
Assinatura

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ**, **CNPJ nº 19.796.206/0001-06**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1.782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 64U6-NYK6-6DZZ-8WGL** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 27/02/2014 05:06:55 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

1943 1981
RONDÔNIA

Fórum Jurista Teixeira de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 – Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 76.920-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 067/14
Folha: 009
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF **Nº 13334**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

CENTRO DE RECUPERACAO CAMINHO DE LUZ, ou vinculado ao **CNPJ: 19.796.206/0001-06**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;

b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;

d) válida por 30 (trinta) dias;

e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Guajará-Mirim(RO) = Guajará-Mirim/RO;
Subseção Judiciária de Ji-paraná(RO) = Ji-Paraná/RO;
Subseção Judiciária de Vilhena(RO) = Vilhena/RO;

Porto Velho/RO, 0hh1, 27/02/2014.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO.
Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 00671/14
Folha: 010
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.796.206/0001-06
Certidão nº: 44061717/2014
Expedição: 27/02/2014, às 10:21:02
Validade: 25/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **19.796.206/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ
Ouro Preto do Oeste - RO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 1
Ouro Preto do Oeste

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ - OURO PRETO DO OESTE - RO.

Ouro Preto do Oeste, 09/09/2013

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2013, em primeira chamada às 16:00, atendendo ao Edital de Convocação de 25/10/2013, devidamente afixado na sede social, na cidade de Ouro Preto do Oeste, na Linha 200 s/n, km 12, zona rural, CEP 76920-000, reuniram-se e Assembléia Geral Ordinária para criação, e aprovação do estatuto e da primeira diretoria do Centro de Recuperação Caminho de Luz, através de seus representantes e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista do edital de convocação 25/10/2013, com a seguinte ordem do dia com objetivo de aclamar a primeira diretória do **Centro de recuperação Caminho de Luz,** assim aclamado pelos demais sócios, Assumi a direção dos trabalhos o senhor Filipe Pimenta dos Santos, aclamado como presidente do **Centro de recuperação Caminho de Luz,** e ao senhor Provino Pozza Neto, secretario aclamado do **Centro de recuperação Caminho de Luz,** coube a tarefa de lavrar a registrar ata, após apreciação e aprovação do estatuto do **Centro de recuperação Caminho de Luz,** e estabelecido no Estatuto Social como norma vigente, o senhor presidente, declarou regularmente instalada e aberta na presente Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, conhecidos os associados os quais foram aclamados pelos demais sócios, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo do centro teve inicio o pleito por aclamação por todos presente. Ficando a primeira diretoria executiva do **Centro de Recuperação Caminho de Luz**, com a seguinte composição:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 061/13
Folha: 11
Assinatura

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Filipe Pimenta dos Santos, RG 11.43809-6 SSP/AC, CPF 015004272-84, brasileiro, solteiro, capaz, produtor, residente naLinha 200 s/n, km 12, zona rural do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Vice-Presidente: Cleomar Oliveira Cordeiro,RG 183582SSP/AC, CPF 340.061.252-91, brasileiro, solteiro, capaz, produtor, residente na Linha 200 s/n, km 12, zona rural do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

1º Secretario: Provino Pozza Neto, RG 8.014.303-6 SSP/PR, CPF 042.132.409-08, brasileiro, casado, capaz, administrador, residente na Lh. Arlindo Merten, 37, zona rural do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

2º Secretario: Magno Jose de Oliveira Cruz, RG 6139649-7 SSP/PR, CPF 018.069.039-62, brasileira, casado, capaz, residente Avenida Presidente Getulio Vargas, n 2164, Bairro: Centro do município de Theubroma - RO.

Primeiro Tesoureiro: Wagner do Lago, RG 13.555.915-7 SSP/SP, CPF 013.929.828-20, brasileiro, DIVORCIADO, capaz, comerciante, residente na rua XV de Novembro n.º185, município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Segundo Tesoureiro: Samara Leite Barros, RG 107.609.4-6 SSP/AC, CPF 028.576.232-08 brasileira, solteira, capaz, produtora, residente na Linha 200 s/n, km 12, zona rural do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Samara

Concluídos os trabalhos, o senhor presidente comunicou que o mandato terá seu inicio em 10 de setembro de 2013 e término em 10 de setembro de 2017, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, que se realizará no dia 15 de setembro de 2013. Finalmente, o senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretario que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo senhor presidente, como sinal de sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 09/09/2013

Filipe Pimenta dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva

Cleomar Oliveira Cordeiro
Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Provino Pozza Neto
Primeiro Secretário

Wagner do Lago
Primeiro Tesoureiro

Magno Jose de Oliveira Cruz
Segundo Secretário

Samara Leite Barros
Segundo Tesoureiro

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (69) 3461-2442 Dejanira de Jesus P. Silva
Selo Digital de Fiscalização - - E9AAA50040-CABQC .
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
PROTOCOLO Nº: 11.936 - Data: 13/09/2013
REGISTRO Nº: 1.314 LIVRO A-058 FOLHA 078/078
Emolumentos: R$90,68, Custas: R$18,14, Selo: R$0,77, To R$109,60
Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de Setembro de 2013

Dalycarlos Pereira Silva Soares
1º Oficial Substituto Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ

Ouro Preto do Oeste - RO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Capítulo I - Denominação e Natureza

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo da entidade é indeterminado; esta só poderá ser dissolvida nos casos previstos por lei e por este Estatuto.

Art. 3º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ reger-se-á pelo seu Estatuto, Regimento Interno, outras ordenações da entidade e, em casos omissos, pela legislação aplicável ordenação do seguimento das determinações da Associação Beneficente Caminho de Luz, que e a célula inicial.

Capítulo II - Da Sede, Foro e Insígnia da Entidade

Art. 4º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ tem sede e foro no município de Ouro Preto do Oeste/RO, na Linha 200 s/n, km 12, zona rural, CEP 76920-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/14
Folha: 12
Assinatura

Art. 5º - É insígnia da entidade:

Capítulo III - Dos seus Objetivos e Finalidades

Art. 6º - São objetivos da O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ:

I. No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, classe, crença religiosa e quaisquer outras formas de discriminação, dedicando-se as atividades por meio de execução direta de projeto, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

II. Promover, por todos os meios de suas possibilidades a preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável da assistência social; (o que inclui de acordo com o art. 3° da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei. 8.742/93, a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou as pessoal portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, e ao meio social).

Edelcides Ap[illegible] de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006114
Folha: 13

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ

Ouro Preto do Oeste - RO

III. Promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação (O Decreto 3.100/99, art. 6º, define a promoção gratuita da educação e a saúde como os serviços prestados com recursos próprios), educação integral em seus vários níveis, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamento a doações ou contrapartidas;

IV. Promoção gratuita da saúde preventiva, terapêutica e curativa, observando-se a forma complementar de participação;

V. Promoção da cultura, desportivas e afins, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII. Promoção do voluntariado;

VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI. Experimentação, não lucrativas, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e credito;

XII. Promover Estudos e Pesquisas, Desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

XIII. dedicar-se ativamente à formação moral, profissional, física e cívica dos seus associados e beneficiários;

XIV. Prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais.

XV. A entidade tem por finalidade:

XVI. A Entidade poderá criar e manter uma ou mais casas de acolhimento para indivíduos com o sofrimento em decorrência do uso de álcool e outras drogas do sexo masculino e feminino, adultos e jovens adolescentes em todo território nacional;

XVII. Promover ações socioassistenciais e integração de grupos e indivíduos excluídos - infância, adolescentes, juventude, mulheres, idosos e necessitados em geral - a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais;

XVIII. Dedicar-se a obras que promovam o desenvolvimento integral e os direitos humanos de pessoas em geral;

XIX. Fortalecer vínculos familiares;

XX. Criar, desenvolver e manter atividade-meio para auto sustentabilidade e qualificação de seus serviços;

XXI. Criar, desenvolver e manter ações na sociedade no intuito de assegurar os direitos de pessoas em geral que tenham seus direitos violados;

XXII. Incluir indivíduos junto a entidades governamentais e não governamentais que tenham como o objetivo programas e projetos de inclusão social e desenvolvimento sustentável

Edelcides Aguinário de Alencar
Advogado

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ

Ouro Preto do Oeste - RO

Parágrafo Segundo - A natureza da entidade não poderá ser alterada nem poderá ser excluído qualquer de seus objetivos.

Art. 7° - Para a realização de seus objetivos e dentro de suas possibilidades O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, por meio de Ordem Normativa, emitida pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

a) promoverá:
I – a elaboração e manutenção de projetos que cumpram com a finalidade dos incisos do artigo 6° deste Estatuto;
II– a elaboração e manutenção de programas de assistência e amparo;
III– a instituição e manutenção de departamentos específicos para as áreas de atuação institucional.

Art. 8° As fontes de recursos para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades serão provenientes de:

b) receberá:
I – doações e rendas de aluguéis, promoções e convênios;
II - dotações e financiamento de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 9° - Fica expressamente declarado que O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim filantrópicos, assistenciais, culturais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins a que se propõe.

Receitas obtidas com os serviços prestados por si e por suas unidades e filtas nas áreas da justiça, saúde, educação e assistência social;

Contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;

Contribuições, donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

Venda e locação dos seus bens e serviços, tais como a exploração de produtos, hortifrutigranjeiros, marcenaria, jardinagem, piscicultura, artesanato, corte e costura metalurgia, avicultura, restaurantes, lanchonete e estacionamento;

Produção literária, artística da unidade e filial;

Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;

Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

Pessoas físicas e instituições que declarem falência;

Receitas obtidas com os serviços prestados por unidades e filiais;

Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Todas as rendas adquiridas serão revestidas integralmente- __

para a consecução da finalidade da entidade.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Edvaldo Aparecido de Alencar
Advogado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 0067/14
Folha: 15
Assinatura

Capítulo I - Do Quadro Social

Art. 10º - Haverá as seguintes categorias de associados:

a) fundadores;
b) efetivos;
c) honorários.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados gozarão dos direitos e são obrigados aos deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

Parágrafo Segundo - Os associados da instituição não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 11 - São associados fundadores, como pessoas físicas, todos os associados efetivos e regulares os sócios da Associação Beneficente Caminho de Luz que assinaram a ata de fundação do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, e esses mesmos, como pessoas jurídicas.

Art. 12 – São associados efetivos do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ os contribuintes mensais, sócios regulares lotados nos Associação Beneficente Caminho de Luz, como também todas as pessoas jurídicas, com seus sócios, que venham posteriormente a ser fundados por esse mesmo CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ e que assim o queiram.

Art. 13 – São associados honorários do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao seu CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, que tenham se distinguido pelas doações de bens patrimoniais ou financeiros, ou contribuído com sua atuação para a realização permanente dos altos interesses da entidade.

Parágrafo único – O título de "associado honorário" será concedido por deliberação e aprovação do O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

Art. 14 – O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ terá um Quadro Social constituído pelos seus associados fundadores e efetivos, cujos direitos e obrigações são previstos neste Estatuto.

Art. 15 – Somente os associados componentes do Quadro Social serão possuidores dos direitos sociais constantes do artigo 18, alíneas "a", "d" e deste Estatuto.

Art. 16 - Por indicação da Diretoria poderá ser admitido o "colaborador" – pessoa física ou jurídica que, de forma eventual, contribua com o CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

TÍTULO III

Edelcides Agostinho de Alencar
Advogado

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ

Ouro Preto do Oeste - RO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste - Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 061/14
Folha: 12
Assinatura

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Sociais em Geral

Art. 17 – Os direitos e deveres dos associados são previstos neste Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

Art. 18 – Incluem-se, entre os deveres gerais estatutários, os seguintes:

a) cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e prestígio da entidade;
b) observar as disposições estatutárias, Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da entidade;
c) acatar as decisões dos membros da Administração da entidade e seus representantes, no exercício de suas funções;
d) satisfazer pontualmente a todos os compromissos pecuniários com a entidade;
e) ter procedimento social em conformidade com os princípios de ordem e respeito mútuo.

Capítulo II - Dos Direitos Sociais

Art. 19 – Os associados gozarão dos seguintes direitos, ressalvadas as limitações impostas por este Estatuto a cada categoria de associado:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;
b) participar da vida da entidade;
c) integrar comissões, grupos de trabalho ou correlatos;
d) requerer, dentro das normas estatutárias, a convocação de órgãos da entidade;
e) assistir às reuniões não reservadas aos órgãos da entidade, participando de seus debates;
f) propor admissão de novos associados.

Parágrafo único - Poderá o associado, em ato voluntário, solicitar o seu desligamento da entidade sempre que considerar conveniente.

Capítulo III - Dos Deveres Sociais

Art. 20 – Os associados terão os seguintes deveres perante a entidade e seus participantes:

a) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais ordenações da entidade;
b) dispensar a todos os participantes da entidade tratamento digno, de respeito e consideração recíproca, sem qualquer forma de discriminação;
c) desincumbir-se, com presteza e diligência, das tarefas que lhe forem confiadas;
d) abster-se de discussões político-religiosas nas dependências da entidade;
e) preservar os bens e zelar pelo bom conceito da entidade;
f) satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias.

Capítulo IV - Da Disciplina Social

Art. 21 – Constituem infrações à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

Edelcio Nascimento de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Fls. Ouro Preto do Oeste

Art. 22 – Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulado neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações e atribuições dos órgãos administrativos, podem ser aplicadas aos associados e aos outros participantes do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão temporária dos direitos sociais;
c) suspensão temporária de atividades da entidade;
d) exclusão da entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/24
Folha: 17
Assinatura

Art. 23 – O poder de punir disciplinarmente os associados e demais participantes da entidade compete à Diretoria, que aplicará, em única instância, penas de advertência e suspensão.

Art. 24 – Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naqueles em que haja pena prevista neste Estatuto.

Art. 25 – O comportamento indigno e a grave violação de deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão.

Art. 26 – Havendo justa causa, a Diretoria aplicará a penalidade de exclusão ao associado, após o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

a) quando houver condenação por crime infamante com sentença transitada em julgado;
b) quando, no exercício ou não de cargos sociais, desviar receitas ou bens da entidade;
c) quando induzir a entidade a negócios danosos, sem prejuízo da responsabilidade judicial em que incorrer.

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS ESTATUTÁRIAS

Capítulo I - Das Assembleias em Geral

Art. 27 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados regularmente inscritos no Quadro Social, no pleno gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

Parágrafo Segundo - A representação por mandatário ou procurador não é permitida.

Art. 28 – Além das atribuições e dos poderes gerais que lhe são conferidos por lei ou pelo Estatuto, compete especialmente à Assembleia Geral:

a) reformar o estatuto;
b) deliberar anualmente sobre o relatório, balanço, contas e atos da diretoria previstos neste Estatuto;

Edelcides Aurelinario de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO
Fls.
Ouro Preto do Oeste

c) eleger os associados para os cargos eletivos da entidade na forma prevista neste Estatuto;

d) destituir os administradores;

e) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, de valores superiores a cinquenta por cento (50%) dos bens da entidade;

f) apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão convocadas por edital, que será afixado na sede Centro de Recuperação Caminho de Luz, situado no município de Ouro Preto do Oeste/RO, na Linha 200 s/n, km 12, zona rural, CEP 76920-000, bem como na sede da mesma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Protocolo 0067/14
Folha 18
Assinatura

Parágrafo único – Do edital constará:

a) local, data e horário da reunião;

b) a ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Art. 30 – Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados inscritos no Quadro Social, e, com qualquer número, em segunda e última convocação, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia e local, desde que com intervalo mínimo de trinta minutos entre elas.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente ou seu substituto legal, confirmando-se ou não esta direção pelos associados presentes no início dos trabalhos da Assembleia.

Art. 32 – As decisões serão tomadas por maioria simples, caso não exigido quorum especial por este Estatuto.

Art. 33 – Para destituir os administradores, aprovar proposta de dissolução da entidade e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para essas finalidades, não sendo possível deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no mês de fevereiro, para apreciar o relatório da entidade e o balanço anual das contas da Diretoria.

Art. 35 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é incumbência do Presidente ou de seu substituto legal, na sua ausência.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo estatutário para tal convocação, poderá ela ser feita por maioria simples da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Capítulo III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Edelcides Aparecido de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

c) eleger os associados para os cargos eletivos da entidade na forma prevista neste Estatuto;

d) destituir os administradores;

e) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, de valores superiores a cinquenta por cento (50%) dos bens da entidade;

f) apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão convocadas por edital, que será afixado na sede Centro de Recuperação Caminho de Luz, situado no município de Ouro Preto do Oeste/RO, na Linha 200 s/n, km 12, zona rural, CEP 76920-000, bem como na sede da mesma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/84
Folha: 19
Assinatura

Parágrafo único – Do edital constará:

a) local, data e horário da reunião;

b) a ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Art. 30 – Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados inscritos no Quadro Social, e, com qualquer número, em segunda e última convocação, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia e local, desde que com intervalo mínimo de trinta minutos entre elas.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente ou seu substituto legal, confirmando-se ou não esta direção pelos associados presentes no início dos trabalhos da Assembleia.

Art. 32 – As decisões serão tomadas por maioria simples, caso não exigido quorum especial por este Estatuto.

Art. 33 – Para destituir os administradores, aprovar proposta de dissolução da entidade e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para essas finalidades, não sendo possível deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no mês de fevereiro, para apreciar o relatório da entidade e o balanço anual das contas da Diretoria.

Art. 35 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é incumbência do Presidente ou de seu substituto legal, na sua ausência.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo estatutário para tal convocação, poderá ela ser feita por maioria simples da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Capítulo III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Edelcides Apolinário de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste
Fls.

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para debate e apreciação de qualquer matéria de interesse da entidade.

Art. 37 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista por este Estatuto, compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 067/14
Folha: 020
Assinatura

a) ao Presidente do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ;
b) à Diretoria, por cinquenta por cento (50%) de seus membros;
c) ao Conselho Fiscal, representado por seus membros efetivos;
d) aos associados integrantes do Quadro Social, por um quinto (1/5), em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que manifestem relevante justificativa para tal fim.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 38 – A Assembleia Geral Eleitoral é convocada para a eleição e posse de membros a ocuparem os cargos de Direção e do Conselho Fiscal.

Art. 39 – Compete ao Presidente, ou seu substituto legal, convocar e presidir a Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo único – Caso o Presidente seja candidato à reeleição, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente ou, se for o caso, pelo membro mais idoso da diretoria em exercício, presente aos trabalhos.

Art. 40 – Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, serão critérios de desempate, na ordem seguinte:

a) O candidato a Presidente que ocupe o grau hierárquico mais alto no Alto no Centro de Recuperação Caminho de Luz
b) O candidato a Presidente que seja filiado há mais tempo no Centro de Recuperação Caminho de Luz

Art. 41 – Regulamentação própria, a ser elaborada pela Diretoria, fixará norma e condições para inscrição de chapas e funcionamento da Assembleia.

Capítulo V - Dos Candidatos

Art. 42 – Podem ser candidatos:

a) os que pertencerem ao Quadro Social efetivo do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, na forma prevista neste Estatuto;
b) os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais pelo menos noventa (90) dias antes de sua inscrição;
c) os que estiverem cumprindo com seus deveres sociais previstos no artigo 19.

Art. 43 – Não podem ser candidatos:

a) os que não residirem efetiva e publicamente no Estado de Rondônia;

Evelcides Nascimento de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste - Fls.

b) os que não tiverem suas contas aprovadas quer na entidade, ou em outra instituição ou em organismo de administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO. Proc. nº 006/14 Folha: 021 Assinatura

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Art. 44 – São órgãos gerais de Administração e Fiscalização da entidade:

I. Diretoria;
II. Conselho Fiscal;
III. Conselho Consultivo;

Art. 45 – É de dois (04) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros pelos cargos que ocupam.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente, sendo-lhes permitida a reeleição.

Art. 47 – São órgãos auxiliares da Administração o Conselho Consultivo, as Monitorias Locais e demais comissões que venham a ser criadas por necessidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo terá seus membros indicados pela Diretoria eleita.

Parágrafo Segundo – Os Monitores Locais serão nomeados pela Diretoria eleita, por indicação dos Presidentes, cujas pessoas jurídicas sejam filiadas ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

Capítulo II - Da Diretoria

Art. 48 – A Diretoria do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, terá a seguinte constituição:

a) um (01) Presidente;
b) um (01) Vice-Presidente;
c) um (01) Primeiro Secretário;
d) um (01) Segundo Secretário;
e) um (01) Primeiro Tesoureiro;
f) um (01) Segundo Tesoureiro.

Art. 49 – Compete à Diretoria, como órgão principal de administração e execução, com poderes necessários à consecução dos objetivos da entidade:

a) coordenar os trabalhos administrativos e financeiros, resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão;
b) apreciar e autorizar sobre a proposta e dotação orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;

Edelcides Aparecido de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO
Fls.
Ouro Preto do Oeste

c) apreciar e aprovar o Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
d) apreciar, modificar, reformar e aprovar as regulamentações e ordenações dos Departamentos e Comissões;
e) aprovar a programação anual da entidade no que tange:
I. aos projetos e às respectivas implementações;
II. aos convênios;
III. às colaborações e cooperações;
IV. aos auxílios e doações não onerosas.
f) autorizár a celebração de contratos e convênios;
g) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa;
h) resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da entidade;
i) encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatórios anuais com parecer do Conselho Fiscal;
j) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, de valores inferiores a cinquenta por cento (50%) dos bens da entidade;
k) apreciar, opinar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis, ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, de valores superiores a cinquenta por cento (50%) dos bens da entidade;
l) nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e das comissões estatutárias de acordo com os interesses administrativos;
m) criar comissões especiais e cargos necessários ao bom funcionamento da entidade;
n) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/14
Folha: 022
Assinatura

Capítulo III - Do Funcionamento da Diretoria

Art. 50 – A Diretoria delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias e, com a presença da maioria de seus componentes.

Art. 51 – Para as reuniões haverá livro de atas, no qual serão lançadas as ocorrências e deliberações, bem como os votos discordantes, se assim for exigido.

Art. 52 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, tendo o Presidente, também, voto de qualidade nos casos de empate.

Capítulo IV - Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 53 – O Presidente é o representante da entidade e a ele compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador se for o caso;
b) superintender e fiscalizar a administração da entidade, dando execução às deliberações dos órgãos competentes;
c) avocar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto legal, as obrigações em nome da entidade nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;

Edelcides Santuário de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0067/84
Folha: 023
Assinatura

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

d) avocar, quando necessário, com a Diretoria, obrigações em nome da entidade;
e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques de levantamento de dinheiro depositado em Banco, quitações e ordens de pagamento, emitir e endossar cheques;
f) admitir e demitir empregados da entidade;
g) designar substituto eventual para as ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, Conselho Consultivo, quando não indicados neste Estatuto;
h) convocar reuniões de qualquer dos órgãos da entidade.

Art. 54 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e suceder-lhe temporariamente, no caso de vacância ocorrente dentro do primeiro ano de mandato, e até o término do mandato, se a vacância ocorrer dentro do segundo ano de mandato.

Art. 55 – Ao Vice-Presidente serão deferidos encargos pelo Presidente com o fim de propiciar o intercâmbio administrativo, principalmente participando das comissões estatutárias ou especiais.

Art. 56 – O Primeiro Secretário é o responsável por todos os serviços da Secretaria Geral e Arquivo da entidade, em coordenação com os serviços dos demais Departamentos e Comissões, a ele competindo:

a) orientar o expediente da Diretoria, despachando as correspondências e quaisquer documentos entrados na Secretaria Geral, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às Comissões, conforme o caso;
b) organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência aos componentes da mesma;
c) zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a entidade;
d) providenciar a expedição da documentação oficial da entidade;
e) coligir, em colaboração com os outros órgãos da entidade, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da diretoria.

Art. 57 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 58 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

a) responder pela guarda e movimentação de todos os bens, valores e haveres da entidade, emitindo, endossando e assinando, com o Presidente, os cheques, quitações e ordens de pagamento;
b) zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;
c) orientar os serviços de caixa, fazendo com que a movimentação de valores se faça tanto quanto possível por meio de cheques, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa e fazendo recolher os saldos aos bancos;
d) apresentar balancetes mensais e balanço anual;
e) realizar anualmente o inventário patrimonial da entidade.

Edelcides Ambrosio de Alencar
Advogado
CAB RO 331 A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

Art. 59 – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 60 – No caso de vaga da Diretoria, a substituição será feita quando ocorrer:

a) dentro do primeiro ano de mandato, temporariamente, pelo substituto legal ou eventual, ou designado pelo Presidente, procedendo-se, conforme as normas estatutárias, à nova eleição;
b) dentro do segundo ano de mandato, definitivamente, pelo substituto legal ou, na ausência deste, por substituto eleito em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/19
Folha: 02
Assinatura

Art. 61 – O Conselho Fiscal será constituído por:

a) 01 (um) Presidente;
b) 02 (dois) membros efetivos;
c) 03 (três) suplentes.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificações de qualquer espécie aos membros do Conselho Fiscal do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ pelos cargos que ocupam.

Art. 62 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre assuntos de matéria financeira quando solicitado pelo Presidente;
b) dar parecer sobre o balanço anual da entidade e das contas da Diretoria, dentro do prazo regulamentar, solicitando informações complementares quando se fizer necessário;
c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros de comissões ou direção de Departamentos.

Capítulo VI - Do Conselho Consultivo

Art. 63 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento especial da Diretoria, com a finalidade de manifestar-se, inclusive publicamente, em caráter opinativo e/ou com recomendação de conduta, sobre matéria de relevância para a CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

Parágrafo único – As competências referidas no "caput" deste artigo não se aplicam ao Conselho Fiscal.

Art. 64 - Será composto por (2) membros e um (01) Orientador adjuntos ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, e terá caráter multidisciplinar.

Parágrafo único – O presidente geral do Centro de recuperação Caminho de Luz terão assentos assegurados no Conselho Consultivo, independentemente do número de membros estipulados no caput deste artigo, pelo período em que estiverem exercendo estes cargos.

Edelcio Nonato de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO
Fls.
Ouro Preto do Oeste

Art. 65 - As manifestações e/ou recomendações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho Consultivo, tendo o seu Presidente, também, voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 66 - O Conselho Consultivo terá mandato de dois (04) anos, coincidindo com o da Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por maioria absoluta de seus membros na primeira reunião do mandato de cada novo biênio administrativo.

Art. 67 - Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a percepção de remunerações, honorários ou gratificações, a qualquer título, pelos cargos que ocupam.

TÍTULO V

DA PERDA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO E MONITORIAS LOCAIS

Art. 68 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo perderão seus cargos quando:

a) excluídos do Quadro Social;
b) excluídos do Quadro de Sócios do Centro de Recuperação Caminho de Luz;
c) deixarem de comparecer a três (05) reuniões consecutivas ou cinco (09) intercaladas no ano sem motivo justificado.

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 0061/14
Folha: 025
Assinatura

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIOE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 69 – O Patrimônio Social é constituído por todos os bens que o integram na data da fundação do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, bem como por aqueles que venham a integrar, sob qualquer título.

Art. 70 – Os bens do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ e suas rendas destinam-se integralmente à realização de seus objetivos.

Art. 71 – Extinta do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ, seu patrimônio e sua renda serão entregues a entidades beneficentes regularmente inscritas e cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

TÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 72 – O exercício é anual, começando em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Edelcides Aparecido de Alencar
Advogado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste - Fls.

Art. 73 – Anualmente, dentro do prazo regulamentar, o Presidente mandará elaborar, pelos órgãos responsáveis, uma previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria, acompanhado de relatório dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 74 – Dentro do prazo regulamentar, a Diretoria discutirá, proporá ou não emendas e aprovará a previsão orçamentária e seu relatório, não podendo majorar despesas, salvo se, para tanto, criar recursos.

Art. 75 – Findo o prazo regulamentar sem que tenha sido examinada e aprovada a proposta orçamentária e seu relatório, o Presidente fica autorizado a pô-la em execução, para todos os efeitos, sem necessidade de prévia aprovação pela Diretoria.

Art. 76 – A prestação anual de contas será examinada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/17
Folha: 02.6
Assinatura

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 78 – O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 80 - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 81 - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ também poderá ser extinta por determinação legal.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 – A Diretoria e o Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, eleitos e empossados nesta data, terão seus mandatos finalizados no dia 22/01/2017.

Parágrafo Primeiro – No Segundo sábado do mês Janeiro de 2017 haverá eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do artigo 44, do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A partir da eleição e da posse referidas no parágrafo anterior, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de quatro (04) anos.

Edelcides Apparício de Alencar
Advogado
OAB RO 331-A

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ

Ouro Preto do Oeste - RO

Art. 83 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a Assembleia Geral reunida alterá-lo total ou parcialmente, quando a prática se fizer necessária ao progresso e engrandecimento do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ.

Ouro Preto do Oeste D'Oeste/RO, 09 de Setembro de 2013.

Carla Cristina Sarmento Rig
Escrevente Autorizada
Portaria nº 001/2012/CNJ/OP

Presidente: Filipe Pimenta dos Santos
CPF: 015.004.272-84

Vice-Presidente: Cleomar Oliveira Cordeiro
CPF: 340.061.252-91

TABELIONATO RIBEIRO
Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
RUA CAFÉ FILHO, 168, B. UNIÃO - CEP- 76.920-000, OURO PRETO D'OESTE - RO - Fone: (69) 3461-2000
Confira a validade do selo em www.tjro.jus.br/consultaselo
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) ..... firma(s) de: FILIPI PIMENTA DOS SANTOS, EDELCIDES APOLINÁRIO DE ALENCAR.....
00122576(001-000938258)**********
Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2013
Em testemunho _____ da Verdade e dou fé
Selo Digital de Fiscalização:
FOAAE24398-84584
FOAAE24399-1F534
Em R$4,65; FunjuR$0,93; SeloR$0,77-Total R$6,35 por firma

1º Secretario: Provino Pozza Neto
CPF: 042.132.409-08

2º Secretario: Magno Jose de Oliveira Cruz
CPF: 018.069.039-62

Primeiro Tesoureiro: Wagner do Lago
CPF: 013.929.828-20

Segundo Tesoureiro: Samara Leite Barros
CPF: 028.576.232-08

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (69) 3461-2442 Dejanira de Jesus P. Silva
Selo Digital de Fiscalização - - E9AAA50138-23D23
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
PROTOCOLO Nº 12.026 Data: 26/12/2013
REGISTRO Nº 1.314 · AVERBAÇÃO 01
LIVRO A-068 · FOLHA 188/196 Emolumentos: R$67,62
Custas: R$11,54, Selo: R$0,77. Total: R$68,99
Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de Dezembro de 2013
Dejycarlos Pereira Silva Soares
1º Oficial Substituto Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. nº 006/13
Folha: 027
Assinatura

Advogado OAB.
Edelcides Apolinário de Alencar
Advogado
OAB/RO 331-A

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 067/14
Folha: 028
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
471148554

NOME
PROVINO POZZA NETO

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
80143036 SSP PR

CPF
042.132.409-08

DATA NASCIMENTO
11/04/1983



FILIAÇÃO
PROVINO POZZA FILHO
CELIA MARIA CUNHA POZZA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01838225474

VALIDADE
19/10/2016

1ª HABILITAÇÃO
29/05/2001

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO PRETO DO OESTE, RO

DATA EMISSÃO
25/10/2011

95588736140
RO701261948

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral do DETRAN - RO
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RO (RONDÔNIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
471148554



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "CORONEL ARMANDO ROBERTO DE MELO"

Polegar Direito

Samara Leite Barros

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/14
Folha: 02
Assinatura



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1076094-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2008

NOME

SAMARA LEITE BARROS

FILIAÇÃO

ANTÔNIA LEITE BARROS

NATURALIDADE

SENA MADUREIRA - AC

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1988

DOC. ORIGEM

CERTD NASC 20491 FLS 83V LIV A-46
01 OF RIO BRANCO - AC

2 VIA

CARLOS SACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 50

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
028.576.232-08

Nome
SAMARA LEITE BARROS

Nascimento
12/04/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



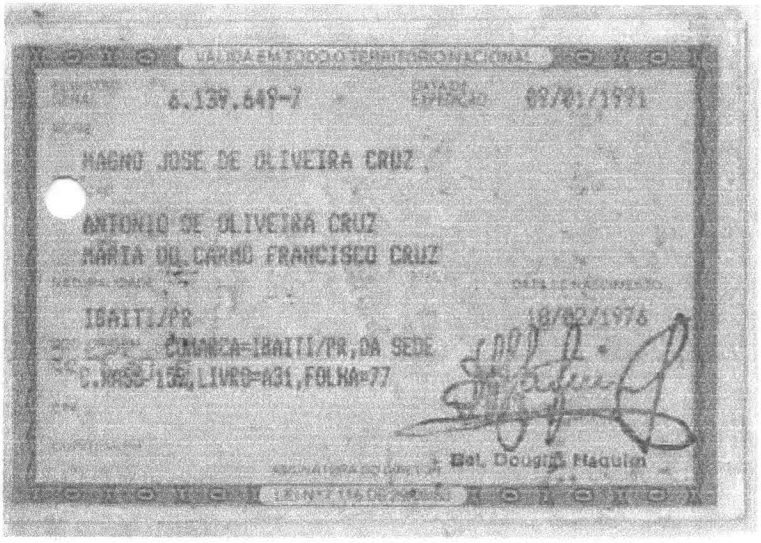



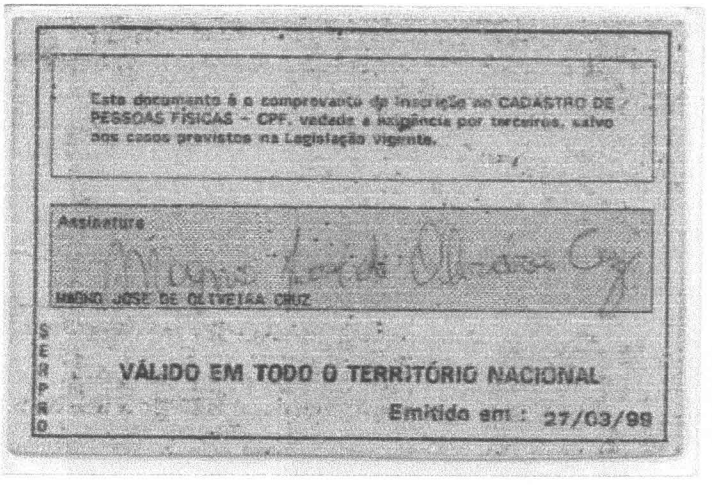

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE PR
Proc. nº 006/14
Folha: 30
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Polegar Direito

F. Li P. Pimenta dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/19
Folha: 031
Assinatura



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1143809-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2009

NOME

FILIPI PIMENTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA

NATURALIDADE

MANACAPURU - AM

DATA DE NASCIMENTO 24/12/1982

DOC ORIGEM

CERTD NASC 325.276 FLS 320 LIV A-380
PORTO VELHO - RO

1 VIA

CARLOS BACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 21

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

015.004.272-84

Nome

FILIPI PIMENTA DOS SANTOS

Nascimento

24/12/1982

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0064/14
Folha: 052
Assinatura

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL**, as partes adiante nomeadas e qualificadas, de um lado, na condição de **VENDEDOR**, o **SR. JESSÉ MIGUEL DE MOURA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF de nº. 692 412 792 49 e da CI-RG nº. 9361571-4/SEPC-RJ, residente e domiciliado na Linha 200, km 11, lt. 12AR gleba 09-A, Município de Ouro Preto D'Oeste-RO, doravante designado simplesmente **VENDEDOR**, e, de outro lado a associação **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ sob 08395159/0001-64, com endereço na Rodovia AC-40, 178, Bairro Ramal da Palheira, Município de Rio Branco-AC, CEP 69.902-450, por seu representante legal Sr. JOSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF 051 344 982 53 e da CI-RG 100.545/SSP-AC, residente e domiciliado na Rodovia AC-40, km 09, Ramal da Palheira, Travessa Mestre Gabriel, nº. 178, Rio Branco-AC, daqui por diante designada apenas por **COMPRADORA**, têm entre si justo e combinado a presente compra e venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais reciprocamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **VENDEDOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel rural descrito e caracterizado na Matrícula de nº. 11069, do livro 02, do CRI esta Comarca, que fica fazendo parte integrante da presente transação, denominado Lote rural nº. 12-A-R da Gleba nº. 09-A (PIC-OP) com a área total de 30,9189 ha, neste município de Ouro Preto D'Oeste-RO;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **VENDEDOR** vende, e a **COMPRADORA** compra, pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **A FRAÇÃO DE 2,4 HA OU 24.200 M² (DOIS VÍRGULA QUATRO HECTARES OU VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS, EQUIVALENTES A UM ALQUEIRE REGIONAL) DENTRO DA ÁREA MAIOR ACIMA REFERIDA**, medindo 242,00 m (duzentos e quarenta e dois metros) pela RO que liga este ao município de Vale do Paraíso, e 100,00 m (cem metros) pelo travessão;

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro da área ora adquirida há uma construção em alvenaria medindo mais ou menos 120,00 metros quadrados, um transformador de rede elétrica de 10 KWA e água na parte fundiária,

dividindo com a parte remanescente do imóvel. Esta água desde já se reveste das características de servidão, porquanto faz parte do negócio aqui oficializado, e há de ser respeitada mesmo em caso de futuras alienações pelo **VENDEDOR**. Todos estes bens fazem parte da venda e compra, e estão incluídos no preço adiante especificado;

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da venda e compra é R$ 31.000,00 (trinta e hum mil reais), pagos integralmente neste ato, dos quais o **VENDEDOR** dá plena e geral quitação;

CLÁUSULA QUARTA: O **VENDEDOR** transfere à **COMPRADOR** a posse integral, e o domínio, neste ato; e declara estar o imóvel ora vendido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de qualquer natureza. Todas as dívidas, entretanto, vencidas antes desta data, ficarão a cargo do **VENDEDOR**, e aquelas que vencerem de hoje em diante ficarão a cargo da **COMPRADORA**;

CLÁUSULA QUINTA: A presente transação obriga não só as partes contratantes, mas também os seus herdeiros e sucessores. E, para fins de regularização junto aos cartórios, o VENDEDOR se compromete a outorgar ao SR. PROVINO POZZA FILHO, pessoa conhecida das partes, uma procuração e demais documentos necessários;

CLÁUSULA SEXTA: Elegem o foro desta Comarca para dirimir as dúvidas nascidas desta transação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA: E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas, para os mesmos fins e objetivos.

Ouro Preto D'Oeste-RO, 08 de agosto de 2.012.

VENDEDOR

COMPRADORA

TEST: Provino Pozza Filho

TEST: E. A. de Alencar

Veronica Pimentel Nascimento Brongel
Escrevente Autorizada
Portaria nº 002/2008/CN/OPO

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 3461-2000
Reconheço ( ) por Semelhança ( ) por Verdadeira
A(s) firma(s) de Jesse Miguel de Moura
Ouro Preto do Oeste - RO 13 AGO 2012
Válido somente com selo de fiscalização
Firma/Autenticação: Emol.: R$1,52; Custas: R$0,30; Selo. R$0,73 - Total: R$2,55.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE-RO
Proc. nº 67/14
Folha: 033
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 006/14
Folha: 039
Assinatura

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNCIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETAIRA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DECLARAÇÃO DE *IDONIEDADE*

N. 001/2014

Certificamos, para fins de **CERTIFICAÇÃO DE IDONIEDADE, junto a quem possa interessar que o CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ, pessoa jurídica, sob a inscrição 19.796.206/0001-06, tendo a fantasia de CENTRO DE RECUPARAÇÃO CAMINHO DA LUZ, tendo a sua sede na RODOVIA 470(antiga linha 200), km 12, gleba 09 – a, lote 12 AR, na atividade predominante de Atividade de assistência psicossocial e á saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental dependência química não especificada anteriormente. Cod. 87-20.4-99, tendo como data de sua constituição 27/09/2013, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste- RO.**

Certifico para os devidos fins e direitos que a referida instituição acima qualificada, até a presente data não há nada que desabone sua conduta nesta municipalidade quanto aos procedimentos exercidos.

.Ouro Preto do Oeste/RO em, 13 de março 2014.

Joelmir Araujo de Oliveira
Ag. de Controle e Fiscal.Cad. 766.8.402
Coordenador e Diretor/ fiscal. Port. 7764/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Proc. nº 006/14
Folha: 035
Assinatura

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo, autuado nesta diretoria, através do Ofício nº025/GAB.nº03/14 Justificativa/14 e Projeto de Lei do Legislativo nº599 de 13 de março de 2014, para providências cabíveis.

Em, 13 de março de 2014.

Maria T. de Oliveira Coelho
Dir Protoc Arq. Geral e Publicação
Port 110/GP/CMOPO-RO/2013

A SLAP/CMOPO

Segue o Projeto de Lei do Legislativo n° 599/14 para levar ao conhecimento do Plenário.

Em 17/03/2014.

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
Presidente

Ao Plenário,

Segue Processo com Projeto de Lei para conhecimento dos Nobres Edis.

Em: 17/ 03 /2014.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Slap,

Segue Processo com Projeto de Lei para posterior envio a Assessoria Jurídica.

Em: 17/ 03/2014.

Ídilla Soares Moreira
Portaria nº 050/GP/CMOPO/RO/09

A Assessoria Jurídica,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico.

Em: 17/ 03/2014.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº.....
Folha:.....
.....
Assinatura

PROCESSO ADM. Nº 0067/CM/GAB03/2014.
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 599 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

"RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE - RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA"

PARECER JURÍDICO Nº 043/2014/A.J/CMOPO

O Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Legislativo dispõe sobre o reconhecimento do *CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE - RO* como de utilidade pública.

Constam do presente processo: Ofício 025/GAB03, Justificativa, folder da casa de recuperação, CNPJ ativo, certidões negativas cíveis, criminais e trabalhista, Ata da Assembleia, Estatuto e Declaração de Idoneidade e, conforme justificativa apresentada às fls. 03 trata-se de entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade atuar na defesa da vida e na recuperação de seres humanos assolados direta ou indiretamente pelo mundo das drogas.

O Projeto de Lei é Constitucional nos termos do Artigo 30 inciso I, da Constituição Federal, que disciplina sobre a competência dos Municípios em legislar assuntos de interesse local, bem como, encontra também amparo na Lei Orgânica do Município, conforme dispõe Artigo 13 *caput*, LOM.

Assim, estando à matéria legalmente válida e em condições de tramitação nesta Casa Legislativa deve ser analisada pela **Comissão Permanente de Justiça e Redação.**

Por fim, conforme dispõe o Artigo 12, *caput* da LOM (Lei Orgânica Municipal), a aprovação da referida matéria **dependerá da maioria de votos, presentes a maioria dos membros do Poder Legislativo.**

É o parecer.
Sala da Assessoria Jurídica, **17 de Março de 2014**.

Fabiano de Moura Costa
Assessor Jurídico

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº.....
Folha:.....
.....
Assinatura

De: Assessoria Jurídica

Para: SLAP

Segue o presente Projeto de Lei para ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Em, 17 de Março de 2014.

Fabiano de Moura Costa
Assessor Jurídico

Ao Vereador Dr. **Deraldo Manoel Pereira Filho**

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Segue o Projeto de Lei do Legislativo nº 599/14 para manifesto em parecer conforme determina o art. 43 do Regimento Interno da CMOPO.

Em, 17 / 03 /2014.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".
INTERESSADO	Vereadora - PROS ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.014.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em pauta ***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria da Vereadora – PROS ***ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.***

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

> *102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.*

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 599/14 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

Sala das comissões em 17 de março de 2.014.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT/Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".
INTERESSADO	Vereadora - PROS ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.014.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em pauta ***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria da Vereadora – PROS ***ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.***

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

> *102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.*

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 599/14 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

Sala das comissões em 17 de março de 2.014.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT/Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".
INTERESSADO	Vereadora - PROS ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.014.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em pauta ***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria da Vereadora – PROS ***ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.***

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

> *102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.*

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 599/14 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

Sala das comissões em 17 de março de 2.014.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT/Relator

Ao Vereador **Sergio Pinheiro Castilho Filho**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, a presente matéria foi apreciada pelos membros das comissões permanentes de Justiça e Redação. Sendo que o parecer foi unificado e apresentado através de nº 004/14 para deliberação dos senhores vereadores.

Segue processo com relatório quanto à legalidade da matéria em estudo, para ser deliberado em plenário.

Em, 17 / 03 /14.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador PT
Relator da CPJR.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".
INTERESSADO	Vereadora - PROS ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2014.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 004/14

Em estudo o Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "**RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**". De autoria da Nobre vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima PROS.

Parecer

Em detida análise a presente propositura, temos que a mesma se apresenta legalmente constituída e vem amparada nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda encontra arrimo nos termos do artigo 30, I da carta política nacional.

A comissão acompanha o manifesto do Relator emitindo Parecer pelo prosseguimento do feito, visto que, trata-se da reconhecer publicamente a utilidade da instituição em comento para os seus representados.

A casa destaca os trabalhos desempenhados pela entidade que ora se reconhece, sendo que prima pelo seu fortalecimento e para isso manifesta-se pela aprovação da matéria em estampa por ser grandiosa a sua bandeira de luta.

A matéria tem autoria de uma Parlamentar e caminha nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".
INTERESSADO	Vereadora - PROS ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2014.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 004/14

Em estudo o Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 599/14*** de 13 de março de 2014 que **"RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE – RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA"**. De autoria da Nobre vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima PROS.

Parecer

Em detida análise a presente propositura, temos que a mesma se apresenta legalmente constituída e vem amparada nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda encontra arrimo nos termos do artigo 30, I da carta política nacional.

A comissão acompanha o manifesto do Relator emitindo Parecer pelo prosseguimento do feito, visto que, trata-se da reconhecer publicamente a utilidade da instituição em comento para os seus representados.

A casa destaca os trabalhos desempenhados pela entidade que ora se reconhece, sendo que prima pelo seu fortalecimento e para isso manifesta-se pela aprovação da matéria em estampa por ser grandiosa a sua bandeira de luta.

A matéria tem autoria de uma Parlamentar e caminha nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Assim, a Comissão apresenta seu **Parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 17 de março 2.014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP/Presidente	
DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO Vereador – PT/Relator	
MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA Vereador- PRP/Membro	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Assim, a Comissão apresenta seu **Parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 17 de março 2.014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP/Presidente	
DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO Vereador – PT/Relator	
MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA Vereador- PRP/Membro	

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado n° 004/14, composta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Legislativo n° 599/14, para ser deliberado em Plenário.

Em, 17/03/2014.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 004/14, composta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação para votação única e Projeto de Lei do Legislativo nº 599/14, para 1º votação.

Em: 17 / 03 /2014.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei do Legislativo nº 599/14 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 17 / 03 /2014.

Ídilla Soares Moreira
Portaria n°. 050/GP/CMOPO/RO/13

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei do Legislativo nº 599/14 para 2ª votação.

Em 17 / 03 /2014.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 18 / 03 /2014.

Ídilla Soares Moreira
Portaria n°. 050/GP/CMOPO/RO/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº035GP/CMOPO/RO

Em, 18 de março de 2014.

Ao Exma. Senhora
Prefeita **Joselita Araújo da Silva**
76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhora Prefeita,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Leis nºs:

a) **599/14** de 27 de fevereiro de 2014, que "RECONHECE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHO DA LUZ DE OURO PRETO DO OESTE - RO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA". **Aprovado** para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

É o encaminhamento conforme anotações que segue.

Atenciosamente,

Edis Farias Amaral
Vereador – SDD
Presidente

RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Em: 18/3/14

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 0067/14 com Projeto de Lei do Legislativo nº. 599/14 para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 18/03/2014.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13